

LEI MUNICIPAL Nº 2.156/26, DE 21 DE AGOSTO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar servidor por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público na forma que especifica.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidor por tempo determinado, para atender necessidade temporária de pessoal e de excepcional interesse público.

§ 1º - A contratação a que se refere este artigo, especificamente, atenderão situação excepcional, para cobertura de carga horária, relativamente à deficiência de 01 (um) Agentes Comunitários de Saúde, em razão da Licença à Gestante a ser concedida à Servidora Pública Municipal Vanessa Levinski.

§ 2º - A contratação será pelo período inicial de 06 (seis) meses, sendo permitida a prorrogação até que perdure o afastamento da atual Servidora Pública Municipal contratada emergencialmente – respeitados ainda os prazos previstos na legislação que disciplina as contratações temporárias.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a contratação, de que trata a presente Lei, mediante procedimento simplificado, garantida a publicidade e a fixação de critérios objetivos para a escolha.

Art. 3º - Poderão ser contratados (as) os seguintes cargos, conforme segue:

Cargo/Função Descrição	Horas Semanais	Nº. de Contratações	Vencimento Básico
Agente Comunitário de Saúde	40	01	R\$ 3.150,29

§ 1º - A contratação autorizada pelo “*caput*” deste artigo, visa atender situação de necessidade temporária relativamente à função de 01 (um) Agente Comunitário de Saúde, para atuação na região 01 (um), na continuidade do desenvolvimento de Programas locais na área da saúde pública.

§ 2º - O contrato de que trata o artigo anterior serão de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos aos contratados:

I - remuneração equivalente aos cargos de provimento efetivo, integrantes do Quadro de Provimento Efetivo do Município;

II - jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais; serviço extraordinário; repouso semanal remunerado; gratificação natalina proporcional e Benefício Alimentação;

III - férias proporcionais, ao término do contrato;

IV - inscrição no sistema oficial de previdência social.

Art. 4º - Assegurar-se-á aos contratados a revisão geral anual remuneratória incidente no quadro geral dos servidores municipais ou eventuais aumentos remuneratórios, na forma de lei específica.

Art. 5º - As contratações autorizadas pela presente Lei poderão ser canceladas a qualquer momento atendendo a demanda organizacional de pessoal ou ao interesse público.

Art. 6º - Os contratos vincular-se-ão ao Regime de Previdência do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, revogadas as eventuais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,
RS, aos vinte e um dias do mês de agosto de dois mil e vinte e seis.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 21.08.26

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

EDIANE FATIMA ARTUSO GIARETA,
Secretário Adjunto.

CLASSE: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Nível de Vencimento: VI-A

Descrição Sintética: compreendem os cargos que se destinam a desenvolver e executar atividades de prevenção de doenças e prevenção da saúde, por meio de ações educativas e coletivas, nos domicílios e na comunidade, sob supervisão competente.

Atribuições Típicas: utilizar instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade de sua atuação; executar atividades de educação a saúde individual e coletiva; registrar, para controle das ações de saúde, nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; estimular a participação da comunidade nas políticas públicas como estratégia da conquista de qualidade de vida; realizar visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; participar ou promover ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas públicas que promovam a qualidade de vida; desenvolver outras atividades pertinentes à função do Agente Comunitário de Saúde; realizar o cadastramento das famílias; participar na realização do diagnóstico demográfico e do perfil econômico da comunidade, na descrição do perfil do meio ambiente da área de abrangência, na realização do levantamento das condições de saneamento básico e realização do mapeamento da sua área de abrangência; realizar o acompanhamento das microáreas de risco; realizar a programação das visitas domiciliares elevando a sua frequência nos domicílios que apresentam situações que requeiram atenção especial; atualizar as fichas de cadastramento dos componentes das famílias; execução da vigilância de crianças menores de um ano consideradas em situações de risco, acompanhar o crescimento e desenvolvimento das crianças de 0 a 5 anos; promover a imunização de rotina às crianças e gestantes, encaminhando-as ao serviço de referência ou cuidados alternativos de facilitação de acesso; promover o aleitamento materno exclusivo; monitorar as diarreias e promoção da reidratação oral; monitorar as infecções respiratórias agudas, com identificação de sinais de risco e encaminhar os casos suspeitos de pneumonia ao serviço de saúde de referência; monitorar as dermatoses e parasitoses em crianças; orientar os adolescentes e familiares na prevenção de DST/AIDS, gravidez precoce e uso de drogas; identificar e encaminhar as gestantes para o serviço de pré-natal na unidade de saúde de referência; realizar visitas domiciliares periódicas para monitoramento das gestantes, priorizando atenção nos aspectos de: desenvolvimento da gestação, seguimento do pré-natal, sinais e sintomas de risco na gestação, nutrição, incentivo e preparo para o aleitamento materno e preparo para o parto; atenção e cuidados ao recém-nascido; cuidados no puerpério; monitorar os recém-nascidos e das puérperas, realizar as ações educativas para a prevenção do câncer cérvico-uterino e de mama, encaminhar as mulheres em idade fértil para realização dos exames periódicos nas unidades de saúde da referência; realizar as ações educativas sobre métodos de planejamento familiar; realizar as ações educativas referentes ao climatério; realizar as

atividades de educação nutricional nas famílias e na comunidade; realizar as atividades de educação em saúde bucal na família com ênfase no grupo infantil; busca ativa das doenças infecto-contagiosas; apoio a inquéritos epidemiológicos ou investigação de surtos ou ocorrência de doenças de notificação compulsória; supervisionar os eventuais componentes da família em tratamento domiciliar e dos pacientes com tuberculose, hanseníase, hipertensão, diabetes e outras doenças crônicas; realizar as atividades de prevenção e promoção da saúde do idoso; identificar os portadores de deficiência psicofísica com orientação aos familiares para o apoio necessário no próprio domicílio; incentivar à comunidade na aceitação e inserção social dos portadores de deficiência psicofísica; orientar às famílias e à comunidade para a prevenção e o controle das doenças endêmicas; realizar ações educativas para a preservação do meio ambiente; realizar ações para a sensibilização das famílias e da comunidade para abordagem dos direitos humanos; estimular a participação comunitária para ações que visem a melhoria da qualidade de vida da comunidade; outras ações e atividades a serem definidas de acordo com prioridades locais; integrar e realizar atividades de sindicância e processos administrativos; executar outras atribuições afins.

Carga horária: 40 horas semanais.

Requisitos para provimento: Instrução - ensino fundamental completo e ser morador da área onde exercerá suas atividades. Aqueles que, na data da publicação da Lei 10.507, de 10 de julho de 2002, exerciam as atividades próprias de agentes comunitário de saúde ficam dispensados do requisito de escolaridade.